



---

**DECRETO Nº 117/2026 DE 29 DE JUNHO DE 2026**

**SÚMULA:** Regulamenta a realização de serviço extraordinário e a compensação de jornada dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 95 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cruzeiro do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a realização de serviço extraordinário e os procedimentos de compensação de jornada no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a realização de serviço extraordinário e os procedimentos de compensação de jornada dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º. A prestação de serviço extraordinário constitui medida excepcional e temporária, somente admitida quando indispensável ao atendimento do interesse público.



**CAPÍTULO II**

**DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

Art. 3º. A realização de serviço extraordinário dependerá de autorização prévia da chefia imediata do servidor.

§ 1º. A chefia autorizadora responderá pela justificativa, controle e fiscalização das horas extraordinárias realizadas.

§ 2º. A chefia autorizadora responderá pela necessidade, controle e fiscalização das horas extraordinárias realizadas.

§ 3º. Os Departamentos Municipais poderão estabelecer procedimentos complementares para solicitação, autorização, controle e compensação das horas extraordinárias, mediante Instrução Normativa, Ordem de Serviço, Protocolo Interno ou outro ato administrativo equivalente, observadas as disposições deste Decreto.

§ 4º. Os procedimentos complementares previstos no § 3º não poderão ampliar direitos, criar hipóteses de pagamento ou compensação não previstas neste Decreto.

Art. 4º. Poderão ensejar a realização de serviço extraordinário:

- I – situações emergenciais;
- II – campanhas, mutirões e ações especiais promovidas pela Administração;
- III – substituições temporárias de servidores;
- IV – eventos oficiais;
- V – necessidade excepcional e temporária do serviço público;
- VI – outras situações devidamente justificadas pela chefia imediata.

Art. 5º O serviço extraordinário observará o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, nos termos do art. 95 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. A realização de serviço extraordinário fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º. Observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município, a Administração poderá restringir, suspender ou limitar a autorização para realização de serviço extraordinário, total ou parcialmente, mediante ato administrativo devidamente fundamentado.



§ 3º. O disposto no § 2º não se aplica às situações emergenciais, aos serviços públicos essenciais e às demais hipóteses em que a realização do serviço extraordinário seja indispensável à continuidade do serviço público ou à proteção do interesse público.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

Art. 6º. As horas extraordinárias regularmente autorizadas serão remuneradas na forma prevista no art. 95 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º. O pagamento das horas extraordinárias observará os registros constantes no sistema oficial de controle de frequência e as autorizações previstas neste Decreto.

Art. 8º. O controle das horas extraordinárias constitui responsabilidade compartilhada entre os Departamentos Municipais e a Divisão de Recursos Humanos, cabendo aos Departamentos a autorização, acompanhamento, conferência e validação das horas realizadas, e à Divisão de Recursos Humanos o registro, conferência e processamento para fins de pagamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPENSAÇÃO EXCEPCIONAL**

Art. 9º. Excepcionalmente, mediante interesse da Administração, requerimento do servidor e concordância expressa deste, as horas extraordinárias poderão ser compensadas mediante folga ou redução proporcional da jornada de trabalho.

§ 1º. A compensação prevista no caput não constitui direito subjetivo do servidor.

§ 2º. A compensação dependerá de autorização da chefia imediata e da autoridade máxima do respectivo Departamento, observados o interesse público, a conveniência administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

§ 3º. Os Departamentos Municipais poderão disciplinar procedimentos complementares para solicitação, autorização e controle das compensações, observadas as disposições deste Decreto.



## **CAPÍTULO V**

### **DOS LIMITES E CONTROLES**

Art. 10. A realização de serviço extraordinário não poderá exceder 60 (sessenta) horas mensais por servidor, consideradas, para esse fim, as horas destinadas à compensação e aquelas passíveis de remuneração.

§ 1º. Atingido o limite previsto no caput, novas horas extraordinárias somente poderão ser autorizadas excepcionalmente, mediante justificativa formal da chefia imediata e autorização da autoridade máxima do Departamento, devidamente fundamentadas na necessidade do serviço e no interesse público.

§ 2º. O limite previsto neste artigo não afasta a observância dos limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 11. Os saldos de horas extraordinárias, positivas e negativas, serão registrados e controlados por meio do sistema oficial de controle de frequência adotado pelo Município.

Art. 12. O servidor poderá solicitar acesso aos registros de frequência e aos respectivos saldos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS HORAS NEGATIVAS**

Art. 13. As horas negativas deverão ser compensadas preferencialmente dentro do próprio período de apuração, observado o interesse da Administração e mediante autorização da chefia imediata.

Art. 14. Não ocorrendo a compensação das horas negativas no período estabelecido pela Administração, será efetuado o correspondente desconto em folha de pagamento, observada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA, ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO**

Art. 15. Os ocupantes de cargos em comissão e os servidores designados para funções de direção, chefia, assessoramento ou coordenação não farão jus ao



pagamento de horas extraordinárias nem à compensação de jornada decorrente do exercício das atribuições inerentes ao cargo ou função.

Parágrafo único. A eventual permanência do servidor além da jornada ordinária, em razão das responsabilidades próprias do cargo ou função exercida, não gera direito à percepção de horas extraordinárias ou compensação de jornada.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 16. Compete ao servidor:

- I – cumprir sua jornada de trabalho;
- II – registrar corretamente sua frequência;
- III – acompanhar seus registros e comunicar eventuais inconsistências;
- IV – observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto e nas normas complementares de seu Departamento.

Art. 17. Compete à chefia imediata:

- I – autorizar previamente a realização de serviço extraordinário;
- II – justificar a necessidade do serviço;
- III – acompanhar e fiscalizar a realização das horas extraordinárias;
- IV – controlar as compensações autorizadas;
- V – comunicar ao respectivo Departamento situações que demandem providências administrativas.

Art. 18. Compete aos Diretores de Departamento:

- I – supervisionar o controle das horas extraordinárias e compensações no âmbito de sua unidade administrativa;
- II – acompanhar os saldos acumulados dos servidores vinculados ao Departamento;
- III – adotar medidas para evitar acúmulo excessivo de horas;
- IV – validar os procedimentos internos relativos à realização de serviço extraordinário;



V – encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos as informações necessárias para registro e processamento.

Art. 19. Compete à Divisão de Recursos Humanos:

I – manter os registros oficiais de frequência;

II – controlar os saldos positivos e negativos;

III – promover os lançamentos necessários para pagamento, compensação ou descontos;

IV – emitir relatórios periódicos para acompanhamento dos saldos existentes;

V – prestar suporte técnico aos Departamentos quanto à aplicação deste Decreto.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 20. Os saldos positivos de horas extraordinárias existentes na data de publicação deste Decreto serão preservados e registrados pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 21. Os servidores que possuírem saldo superior ao limite previsto no art. 10 deverão promover sua regularização no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da entrada em vigor deste Decreto.

§ 1º. Durante o período de transição previsto no caput, fica vedada a realização de novas horas extraordinárias pelos servidores que possuírem saldo superior ao limite estabelecido no art. 10, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela chefia imediata e autorizadas pela autoridade máxima do respectivo Departamento, mediante decisão fundamentada.

§ 2º. A regularização das horas acumuladas deverá observar a conveniência administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

Art. 22. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, os saldos remanescentes serão analisados pela Administração Municipal, que poderá:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.731.034/0001-55**

**Gabinete do Prefeito**

---

- I – conceder prazo adicional para regularização;
- II – estabelecer plano específico para regularização dos saldos;
- III – adotar outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 23. As horas negativas existentes na data de publicação deste Decreto deverão ser compensadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a compensação no prazo previsto no caput, será efetuado o correspondente desconto em folha de pagamento.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o Departamento Municipal de Administração e a Procuradoria Jurídica quando necessário.

Art. 25. Fica revogado o Decreto Municipal nº 080/2022, de 08 de julho de 2022.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Julho de 2026.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL – PARANÁ, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.**

**MARCOS CÉSAR SUGIGAN**

Prefeito Municipal